



R E S O L U Ç Ã O Nº 092/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprova Regulamento do PCF.

Certifico que a presente resolução
foi afixada em local de costume,
nesta Centro, no dia 21/01/26.

Kleber Guimarães
Secretário.

Considerando o contido no eProtocolo nº 20.272.210-5.

Considerando o contido no Ofício nº 016/2025-PCF (eProtocolo nº 21.222.461-8).

Considerando o disposto no inciso XVII do art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar Regulamento do **Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF)**, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogada a Resolução nº 008/2019-CI/CCS**.

Maringá, 01 de outubro de 2025.

Profª. Dra. Priscila Garcia Marques.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
28/01/2026. (Art. 95 - § 1º do Regimento
Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PCF) é vinculado ao Departamento de Farmácia (DFA) e oferece os cursos de mestrado e doutorado na modalidade acadêmica, destinados à formação de pessoal qualificado, com formação orientada ao desenvolvimento da produção intelectual, científica e tecnológica, comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

Art. 2º - A estrutura do PCF é definida por uma única área de concentração e por três linhas de pesquisa, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretrizes de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do PCF.

§1º A área de concentração do PCF é intitulada de “Produtos naturais e sintéticos biologicamente ativos”.

§2º As linhas de pesquisa do PCF estão definidas como segue:

I - insumos farmacêuticos: Prospecção de insumos ativos por técnicas tradicionais e *in silico*. Obtenção de insumos farmacêuticos de origem sintética, biotecnológica, biológica ou natural. Caracterização dos insumos por análises físicas, físico-químicas e químicas. Estudo da viabilidade e da aplicação;

II - medicamentos, cosméticos e alimentos: Desenvolvimento, obtenção, caracterização por análises físicas, físico-químicas e químicas, de protótipos e produtos acabados medicamentosos, alimentícios, cosméticos e nutracêuticos. Estudo de aplicação e de viabilidade;

III - atividade biológica de produtos naturais e sintéticos: Análises biológica, farmacológica, bioquímica, microbiológica, de segurança e de eficácia por técnicas *in silico*, *in vitro*, *ex-vivo*, *in vivo*, incluindo ensaios clínicos de fármacos, medicamentos, cosméticos, nutricosméticos, produtos de higiene e limpeza, nutracêuticos e alimentos. Padronização de modelos experimentais (*in vivo* e *in vitro*) para análises biológicas de produtos naturais e sintéticos.

Art. 3º Os cursos de mestrado e de doutorado do PCF são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizado e de atividades de pesquisa, ensino e extensão, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de mestre e doutor.

§1º Exige-se do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica,



tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do curso.

§2º Precede a defesa de dissertação, o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§3º Exige-se do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§4º Precede a defesa de tese o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§5º Além da apresentação da dissertação ou da tese, o Conselho Acadêmico do PCF (CA) autoriza a defesa do trabalho mediante comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo pós-graduando, conforme indicado em resolução específica.

§6º O pós-graduando do curso de mestrado pode mudar de nível para o doutorado, com ou sem defesa da dissertação, desde que atendidos as exigências estabelecidas pelo PCF em resolução específica.

§7º A data de ingresso do pós-graduando que migrar do mestrado para o doutorado, conforme previsto no §6º deste Artigo, é a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

Art. 4º A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, e do curso de doutorado no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento, licença parental, incluindo adotante.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo podem ser prorrogados conforme resolução específica do PCF.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao CA do Programa, constituído de:

I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos um docente permanente que seja o representante titular de cada uma das linha de pesquisa do PCF, e seus suplentes;

III - um representante discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado, e seus suplentes.

Art. 6º O CA é presidido pelo coordenador do PCF e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:



I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º O CA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme as normas da instituição.

Art. 8º A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do PCF e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente, sendo o membro mais velho o presidente da Comissão.

§2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PCF.

§4º Os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado e seus suplentes são eleitos pelos pós-graduandos de cada curso.

Art. 9º A inscrição dos candidatos à coordenação é por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e é realizada via e-Protocolo ou outro sistema que venha substituí-lo.

§1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.



§2º Em casos excepcionais, a critério do Programa, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

Art. 10º Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 11 O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo PCF ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e este envia ao reitor para nomeação dos coordenadores.

Art. 12 A Comissão Eleitoral define os prazos de todo o processo eleitoral, incluindo período de inscrição dos candidatos, data da votação, sistema de votação, local (quando couber) e horário da votação, tipo de cédula e procede também à apuração dos votos.

Art. 13 A apuração é pública e realizada logo após o encerramento da votação, sendo vedada a interrupção e devendo o resultado ser registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 14 São utilizadas para calcular os resultados das eleições as seguintes fórmulas:

- I - para coordenador e coordenador adjunto: $0,75 \times (Nd/nd) + 0,25 \times (Na/na)$;
- II – para representante docente: $0,75 \times (Nd/nd) + 0,25 \times (Na/na)$;
- III - para o representante discente, em cada categoria: $1,0 \times (Na/na)$.

Parágrafo único. O significado dos símbolos nas fórmulas dos Incisos I, II e III:

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa;

nd = número total de docentes do programa;

Na = número de votos válidos dos discentes em cada chapa;

na = número de votos válidos de discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 15 Para a coordenação, representantes docentes e discentes, são consideradas eleitas as chapas que obtiverem as maiores pontuações, calculadas de acordo com as fórmulas do Artigo 14 deste Regulamento.

Art. 16 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos para coordenador e coordenador adjunto e/ou representantes docentes, são classificadas pela ordem:

- I - a chapa cujo candidato a coordenador e/ou membro titular for o mais antigo na docência do programa;
- II - a chapa cujo candidato a coordenador e/ou membro titular for o mais idoso.



CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 17 Compete ao CA do Programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer número presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV - credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;

V - aprovar a atribuição de orientações, conforme Capítulo X deste Regulamento;

VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PCF;

IX - designar docentes do PCF para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;

X - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PCF;

XII - acompanhar as atividades do PCF;

XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do PCF, que devem ser submetidos ao CI para deliberação;

XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas dos cursos do PCF;

XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade stricto sensu, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do PCF;

XIX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;



XX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XXI - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do PCF, conforme as normas dos órgãos de fomento;

XXII - homologar os resultados dos processos de seleção de mestrado e doutorado;

XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Art. 18 Compete ao coordenador do PCF:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PCF;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do PCF;

IV - executar as deliberações do CA;

V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades do PCF;

VII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

VIII - convocar eleição para escolha dos membros do Conselho Acadêmico;

VIII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

IX – administrar os recursos financeiros do PCF, conforme as normas dos órgãos de fomento;

X – disponibilizar aos docentes do PCF, quando solicitadas formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;

XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XII - integrar o CI do CCS e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 19 A coordenação do PCF conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;

IV - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

V - manter o livro de atas atualizado;

VI - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao PCF;

VII – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;



VIII – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertações ou teses;

IX – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

X - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do PCF.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 20 As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas.

Art. 21 O Estágio de Docência ou outro que venha substituí-lo é tratado em Resolução específica.

Art. 22 É permitida ao pós-graduando, regularmente matriculado no PCF, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, desde que tenha a anuência do orientador.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 23 O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

Art. 24 Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa são regulamentados pelo CA do PCF, em resolução específica.

Art. 25 Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

II - participam de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado e/ou doutorado do PCF;

IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;



b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 26 Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 27 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participam do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 28 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, co-autoria de trabalhos, ministrante de disciplina e co-orientação de dissertações e teses, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PCF.

Art. 29 Os membros do corpo docente do programa são credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme regulamentação específica do PCF.

Art. 30 São atribuições dos docentes permanentes:

I - orientar, ao menos, um aluno em nível de mestrado ou doutorado ao longo de um ano letivo;

II - ministrar aulas em ao menos, uma disciplina ao longo de um ano letivo;

III – desenvolver e manter projetos de pesquisa ativos e atualizados junto ao PCF, preferencialmente sob sua coordenação;

IV – orientar trabalhos de campo (quando for o caso);

V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;

VI - orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;

VII - participar de atividades administrativas do PCF;

VIII - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o PCF.



CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 31 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§1º Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PCF, e denominados neste regulamento como pós-graduando.

§2º Alunos não-regulares são aqueles aceitos pelo PCF para cursar disciplinas, mas sem qualquer outro tipo de vínculo e que atendam aos seguintes critérios:

I – ser portador de diploma de curso superior de instituição reconhecida pelo MEC;

II – estar cursando o último ano de curso superior, oriundos de qualquer instituição reconhecida pelo MEC.

§3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e/ou da matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso, ou que comprove a vinculação ao último ano do curso de graduação.

§4º Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 32 Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO, DESLIGAMENTO E DA FREQUÊNCIA

Art. 33 O ingresso nos Programas de Pós-Graduação se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado pelo PCF.

I - o resultado do processo de seleção é homologado pelo CA;

II – os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, são definidos em norma específica do PCF;

III – o CA pode fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no PCF, conforme as normas da instituição;

IV – o PCF pode, a critério do CA, usar os resultados de processos de seleção unificados correspondentes à área do Programa.



Art. 34 O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido e publicado no Edital de Seleção:

I - os pós-graduandos regulares efetuam a matrícula inicial e a renovação de matrícula semestral no Programa dentro do prazo previsto no calendário letivo, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese;

II - a matrícula inicial é efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

III - a matrícula semestral ocorre independentemente da intenção de cursar disciplinas.

Art. 35 As matrículas de alunos não regulares nas disciplinas do PCF seguem o calendário de matrícula publicado em Edital específico.

Art. 36 A efetivação da matrícula de alunos não regulares é feita mediante a aquiescência do professor da disciplina e autorização do CA.

Art. 37 A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa, na UEM, a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

Art. 38 O aluno que perder o prazo de efetivação da matrícula pode ser desligado do PCF, a critério do CA.

Art. 39 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades acadêmicas das disciplinas de pós-graduação.

Art. 40 O CA pode considerar desistente o aluno que durante o período de seis (6) meses não tiver exercido nenhuma atividade ligada ao PCF.

Parágrafo único: Conjunto de atividades que são consideradas:

I – não comparecimento em aulas nas disciplinas em que estiver matriculado;

II – não realização da matrícula semestral;

III – não realização das atividades acordadas com o orientador;

IV – não comparecimento às reuniões de discentes convocadas;

V – não responder a e-mail do orientador, secretaria ou coordenação do PCF.

Art. 41 O aluno que for considerado desistente é desligado do PCF e da CAPES.

Art. 42 Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o estudante que não as assistir.

Art. 43 O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina somente pode ser realizado quando decorrido, no máximo, 20% da carga horária total da disciplina.

Art. 44 A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador e somente a partir do segundo semestre de matrícula, de acordo com as regras institucionais.



Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa, na UEM, a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

Art. 45 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas conforme definido pelos Programas, respeitando-se aos seguintes critérios:

I - o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar o pedido no Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 46 A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Art. 47 A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador.

Art. 48 O desligamento e reingresso do pós-graduando, bem como a concessão e manutenção de bolsas, são normatizadas em regulamentações específicas.

CAPÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 49 As ementas, programas e critérios de avaliação de disciplinas propostas para compor a matriz curricular do PCF devem ser avaliados e aprovados pelo CA.

I - o rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, é adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0



B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I, S, J = condicionado à aprovação pelo CA

IV - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \cdot CD)}{\sum CD}$$

Em que: CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 50 A critério do CA, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 51 Mediante análise e deliberação do CA podem ser aproveitados como créditos estudos realizados em disciplinas *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

§1º Todas as disciplinas da matriz curricular do PCF que tenham sido cursadas pelo pós-graduando, anteriormente à matrícula no PCF e na qualidade de aluno não-regular, podem ser integralizadas para contagem de créditos de mestrado ou doutorado, desde que cursadas nos últimos três anos, contados a partir da data da solicitação.

§2º Disciplinas *stricto sensu* cursadas em outros Programas reconhecidos pela CAPES podem ser integralizadas para contagem de créditos do pós-graduando desde que:

I – tenha sido cursadas em até três anos antes da data da solicitação;

II – tenha relação com a área de conhecimento do PCF;

III – não ultrapasse o limite de 20% do número total de créditos do curso;

IV- seja aprovado pelo CA.

Art. 52 O pós-graduando pode solicitar cancelamento de matrícula em uma disciplina desde que:

I – tenha a anuência de seu orientador;

II- solicite cancelamento de matrícula antes do cumprimento de um terço de sua carga horária da disciplina.

Parágrafo único. A matrícula que for cancelada não é incluída no histórico escolar do pós-graduando.



Art. 53 O pós-graduando que não obtiver a integralização do número total de créditos exigidos para os cursos de mestrado ou doutorado em 18 e 36 meses, respectivamente, está sujeito ao desligamento do programa.

Parágrafo único. Afastamentos cobertos por lei não se aplicam ao caput deste parágrafo.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 54º São atribuições do professor orientador:

- I – definir juntamente com o pós-graduando, o projeto de dissertação ou tese;
- II - compete ao professor orientador, supervisionar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos e desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;
- III - em caso de alterações no projeto de dissertação ou tese do orientando, o orientador deve submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico, quando for necessário;
- IV - solicitar a designação de comissões examinadoras e julgadoras para a avaliação do trabalho do orientando;
- V - presidir as comissões referidas no item anterior, quando for o caso;
- VI - acompanhar, orientar, avaliar e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;
- VII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo CA do PCF.

Art. 55 Cada professor orientador do quadro permanente pode ter, no máximo, cinco orientandos simultaneamente, no caso de atuação no mestrado e, no máximo, oito orientandos simultaneamente no caso de atuação no mestrado e no doutorado.

Parágrafo único. O professor pode ter mais que oito orientandos desde que seja aprovado pelo CA.

Art. 56 O professor orientador pode ser substituído, desde que aprovado pelo CA do PCF.

CAPÍTULO XI DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 57 Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 58 A dissertação ou tese é constituída por trabalho em que o candidato deve expressar capacidade de sistematização e pesquisa.



Art. 59 O estudante requer ao coordenador do PCF, com anuência do professor orientador, o exame de qualificação, bem como a defesa da dissertação ou tese, indicando provável período de defesa e com sugestão de composição de Banca Examinadora, que deve ser aprovado pelo CA obedecendo às normas do programa.

§1º O exame de qualificação, a defesa da dissertação ou tese podem ser realizadas em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

§2º O exame de qualificação, a defesa da dissertação ou tese devem ser públicos.

§3º O exame de qualificação, a defesa da dissertação ou tese deixam de ser públicos em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do Programa.

Art. 60 O exame de qualificação, a defesa da dissertação ou tese pode ocorrer por videoconferência, presencialmente ou híbrida, em tempo real, obedecendo às normas fixadas pelo CA do PCF.

Parágrafo único. Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 61 É vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, §1º, do Código Civil).

Parágrafo único. É vedada ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 62 Após a defesa de dissertação ou tese, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

- I - pós-graduando aprovado;
- II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;
- III - pós-graduando reprovado.



Parágrafo único. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da dissertação ou tese reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 63 O resultado da defesa da dissertação ou tese deve ser registrado em ata, assinada por todos os membros da banca e a avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

Art. 64 Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - aprovação em defesa de dissertação ou tese;
- II - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação ou tese.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a pós-graduação da UEM.

Parágrafo único. Podem ser apreciadas sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas por dois terços, no mínimo, da totalidade dos membros do CA do PCF, são submetidas ao CI do CCS.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Os casos omissos são resolvidos pelo CA do PCF e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) da UEM.